



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

### JULGAMENTO DE RECURSO

**EMPRESA:** EQUALIZE DENTS LTDA.

**ASSUNTO:** Recurso apresentado ao Pregão Eletrônico nº 39/2023 - Processo nº 98/2023.

Trata-se de recurso apresentado pela empresa EQUALIZE DENTS LTDA, CNPJ nº 44.668.016/0001-42, via Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2023, em face da decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, que tem por objeto o “Registro de Preços para contratação de empresa especializada em confecção e conserto de prótese dentária total, maxilar e/ou mandibular, de acordo com as especificações do Anexo 01 - Termo de Referência”.

#### **1. DAS ALEGAÇÕES**

Em síntese, a recorrente alega que:

- a) *“A licitante vencedora, não apresentou nenhum documento que ateste sua habilitação técnica, também não atende A Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, visando ampliar o número de laboratórios e a oferta de próteses dentárias, aumenta o repasse financeiro federal para este fim. A licitante não comprovou que tem registro no CNES - Conselho Nacional de Estabelecimento da Saúde. Não apresentou registro no conselho regional de Odontologia, caso esse imprescindível”;*
- b) *“Sobre o registro o conselho competente, nesse caso CRO (Conselho Regional de Odontologia (...))”;*
- c) *“Essa exigência é de extrema importância e deve ser cumprida de forma rigorosa pelos licitantes (...))”;*
- d) *No presente caso, podemos identificar o alcance que os erros ou falhas apontados alteraram a própria validade jurídica das propostas, no que diz respeito ao cumprimento do formalismo mínimo necessário”;*
- e) *“O fato de a empresa vencedora ter oferecido o menor preço pelo objeto da licitação, por si só, não conduz a sua vitória no certame, se não foram satisfeitas condições básicas para a sua permanência no certame (...))”;*
- f) *“Posicionamento contrário a este permitiria flagrante violação dos princípios da isonomia e da indisponibilidade do interesse público, bem como de seu corolário, o princípio da rigorosa observância e estrito cumprimento do edital (...))”;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

### 2. DOS PEDIDOS

Em resumo, a empresa solicita:

**a)** (...) *“seja anulado o ato que declarou habilitada no presente, LOPES E LOUZADA LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA”.*

### 3. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente Recurso foi recebido por este Setor de Licitações e Contratos, dentro do prazo exposto no edital, portanto, merece ser analisado.

Foi ofertada a oportunidade às empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 39/2023, para que, caso desejassem, manifestassem suas contrarrazões, no prazo de até 03 (três) dias após o recebimento do recurso. A empresa **Lopes e Louzada Laboratório de Prótese Dentária Ltda.** apresentou sua contrarrazão na data de 20/12/2023, via Portal de Compras desta Prefeitura.

Para fins de esclarecimentos, em sua contrarrazão, a recorrida cita que:

*“Foi orientado em relação a documentação necessária previa, pelo leiloeiro, conforme conversa do whatsapp”.*

Primeiramente, cumpre salientar que, na licitação em pauta, não há leiloeiro, pois não se trata de um LEILÃO, e sim de um PREGÃO.

No mais, esclareço que esta Pregoeira não tem conhecimento das conversas via whatsapp anexadas na contrarrazão apresentada. Por não ser possível aferir o número de telefone nos prints, presume-se que pode se tratar do telefone disponibilizado em Edital, para informações sobre o Portal de Compras, porém, não tenho conhecimento de qual servidor respondeu os questionamentos realizados.

### 4. DO MÉRITO

O exame da validade ou invalidade dos atos praticados durante o processo de licitação passa obrigatoriamente pela análise à luz dos princípios norteadores da atividade exercida pela pregoeira e pela equipe de apoio durante o certame público.

Princípios estes, enumerados e divididos em princípios básicos, e claramente pontuados no Decreto nº 10.024/2019: princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos;

São os princípios correlatos: da competitividade; da indistinção; da inalterabilidade do edital; do sigilo das propostas; do formalismo procedimental; da vedação à oferta de vantagens; da obrigatoriedade.

Ainda tendo como base o Decreto nº 10.024/2019, as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Tendo a Constituição, bem como a Lei nº 8.666/93, em seu teor, os princípios norteadores, e sendo este município cumpridor de todos esses princípios, e em especial respeito ao princípio da igualdade dos licitantes e da livre concorrência, e ainda em especial atenção ao insculpido no artigo 3º, parágrafo 1º, I, da Lei 8.666/93, que veda cláusulas ou condições que a restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do procedimento, segue a análise ao recurso apresentado.

### 5. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

No caso em tela, vem a recorrente combater a habilitação da empresa LOPES E LOUZADA LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA.

Em sede de Recurso, a empresa EQUALIZE DENTS LTDA justifica que não concorda com a decisão de habilitação da empresa LOPES E LOUZADA LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA, visto que a empresa não teria cumprido os requisitos técnicos exigidos no Edital.

Por partes, vejamos a exigência da cláusula 12.3.1 do Edital:

*“12.3.1. É necessária a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;*

*a) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar prova de execução de, no mínimo, 50% do total do objeto licitado;*

*b) O(s) atestados(s) exigido(s) deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

*responsável, devendo possuir o nome, endereço, telefone(s) e email do contato do emitente do atestado, além da descrição e quantidade dos produtos entregues”;*

**Pois bem.**

Cumpre salientar que, juntamente á sua manifestação de intenção na interposição de recurso, a recorrente anexou a NOTA TÉCNICA do Ministério da Saúde, sobre a Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, sobre a qual estão pautados todos os seus apontamentos.

Ocorre que a licitação em pauta não é proveniente do Programa Brasil Sorridente. Em consulta ao Setor da Saúde, de acordo com a Sra. Francine Regina dos Reis Bueno, o município de Fartura/SP não possui a adesão ao referido programa. De posse destas informações, deixo de entrar no mérito, por ser improcedente o apontamento.

Quanto ao apontamento de que “A licitante vencedora, não apresentou nenhum documento que ateste sua habilitação técnica (...)”, foi demonstrado acima a exigência editalícia.

A empresa LOPES E LOUZADA LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA anexou, no Portal de Compras da Prefeitura, a seguinte documentação:

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67

**MUNICÍPIO DE FARTURA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a Empresa LOPES E LOUZADA LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTARIAS LTDA – ME, executou serviços de Próteses Dentárias neste município de maneira satisfatória cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone. Tecnicamente atestamos ainda que os serviços se encontram concluídos e atendem as especificações e exigências de acordo com o memorial descritivo do presente edital e as normas técnicas de forma satisfatória.

**DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES REALIZADAS**

✓ Próteses Dentárias Total	200 (Duzentas) unidades
✓ Próteses Dentárias Parcial Removível em metal	180 (Cento e oitenta) unidades

**TOTAL DE 380 (TREZENTOS E OITENTA) UNIDADES EM 12 MESES DE CONTRATO.**

Sem mais para o momento

São Pedro do Turvo, 30 de Novembro de 2023

*Valpe Campos*  
Secretaria Municipal de Saúde  
RG: 33.400.183-6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303



### Secretaria Municipal de Saúde

Centro de Saúde III "Dr. Felipe Miguel"  
Rua: Sete de Setembro, 651 - Telefone/Fax: (14) 3344-9064/9065  
CEP: 18.950-065 – Ipaussu – SP

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que o (a) profissional/empresa contratado (a) mais abaixo qualificado (a) executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o (a) desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos foram concluídos e atenderam às especificações e exigências de acordo com o descritivo (s) e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória, dentro dos prazos estipulados pela contratante.

**CONTRATANTE EMITENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Ipaussu CNPJ: 44.583.583/0001-34  
ENDEREÇO: Rua Washington Luiz, 819, Centro CPF: 259.911.158-46  
REPRESENTANTE LEGAL: Sergio Galvanin Guidio Filho CRO: 64595  
PROFISSIONAL DECLARANTE DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS: José Xavier de Oliveira Neto

**CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços na confecção de próteses dentárias total, próteses dentárias parciais removíveis e manutenção para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ipaussu-SP  
LOCAL: Rua Sete de Setembro, 651, Centro  
PROCESSO: 803/2018  
DATA DA ASSINATURA: 31/01/2018  
VIGÊNCIA: 11 Meses - Prorrogável  
VALOR DO CONTRATO: 56.964,00  
CONTRATO: 20/2018

**CONTRATADO (A)**

NOME/RAZÃO SOCIAL: Lopes e Louzada Lab. De Prótese Dentária CNPJ: 11.211.621/0001-30  
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Richardson Louzada Filho CRO: 3988

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE
1	Prótese Dentária total	UN	240
2	Prótese Dentária Parcial	UN	120
3	Consertos de Próteses dentárias	UN	36

Era o que tínhamos a atestar.

Ipaussu, 29 de Novembro de 2023.



Renata Aparecida Pimentel Rissoni  
Secretaria Municipal de Saúde



José Xavier de Oliveira Neto  
Coordenador de Saúde Bucal

É clara e notória a decisão acertada da Equipe de Apoio, pois a empresa **cumpriu as exigências** da cláusula 12.3.1, ao apresentar os atestados de capacidade técnica com prova de execução maior que 50% do objeto pretendido.

Portanto, a alegação de que *“a empresa vencedora ter oferecido o menor preço pelo objeto da licitação, por si só, não conduz a sua vitória no certame, se não foram satisfeitas condições básicas para a sua permanência no certame”* não merece prosperar, pois a exigência técnica foi devidamente cumprida.

Já sobre o Registro no Conselho competente, o Edital, em sua cláusula 17.3, condiciona a assinatura da Ata de Registro de Preços a:

**“17.3.** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar, como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços:

a) *Certificado Profissional: Apresentar documento que comprove a qualificação do profissional para realizar o objeto da presente licitação”.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

---

Importante salientar que trata-se de licitação REGISTRO DE PREÇOS, ou seja, onde há a expectativa de contratação. Todo e qualquer excesso de exigências seria desproporcional e restritivo á competitividade do certame.

O princípio da vinculação ao edital é uma das bases fundamentais que regem os processos licitatórios no âmbito da administração pública. Ele estabelece que todos os participantes de uma licitação devem se submeter **estritamente às regras estabelecidas no edital**.

Fato é que a recorrente solicita a inabilitação da recorrida com base “na falta” de documentos, estes que NÃO FORAM SOLICITADOS NO EDITAL. Desta forma, entendo o recurso como protelatório.

### 6. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas recebo o recurso apresentado, considerando ter sido apresentado de forma tempestiva, para no mérito **NEGAR-LHE** provimento, ante os motivos descritos acima e, conseqüentemente, mantendo habilitada a empresa LOPES E LOUZADA LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA.

### Este é o Parecer.

Conforme rege a lei, encaminho este parecer à autoridade superior, para o devido deferimento ou, caso não acate esta decisão, apresente suas justificativas, para posterior finalização deste processo.

Fartura, 22 de Dezembro de 2023.

**DANIELA ALBERTINA MIDÉA**

**PREGOEIRA**